



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Lei Ordinária N° 018/2012

Altera A Lei Ordinária nº 007/2003, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação Popular de Olímpio Noronha – PROHAB – e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II,III e IV do artigo 3º, o parágrafo único do artigo 7º, o inciso I do artigo 8º, o artigo 10 e o artigo 16 da Lei Ordinária nº 007/2003, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Somente será considerado beneficiário do PROHAB a pessoa que:

II. residir no município de Olímpio Noronha *a* pelo menos *cinco* anos consecutivos e ininterruptos;

III. não for proprietária, compromissária, compradora ou usufrutuária de imóvel com ou sem construção;

IV. não perceber renda superior a *04 (quatro)* salários mínimos, calculados com base na renda familiar;

Art. 7º Fica o executivo municipal autorizado a celebrar com o respectivo interessado, considerado apto a participar do PROHAB, contratos de concessão de direito real de uso e de doação.

Parágrafo único O contrato de concessão de direito real de uso vigorará por um período de *240 (duzentos e quarenta)* meses, findo os quais e tendo sido verificado os implementos de condições estabelecidas, será autorizado a doação do imóvel ao beneficiado.

Art. 8º Do contrato de concessão de direito real de uso dos imóveis deverão constar as seguintes cláusulas:

I. reversão do imóvel em favor do município, no caso do beneficiado não iniciar nele edificação para fins de construção de residência própria, no prazo improrrogável



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

de **24 (vinte e quatro)** meses, e **término da mesma em 48 (quarenta e oito) meses**, contados do registro do contrato de concessão de direito real de uso no serviço registral de imóvel;

Art. 10 A doação e a lavratura da escritura definitiva do imóvel, serão efetivadas pela prefeitura municipal em nome do beneficiário após decorrido o período de **240 (duzentos e quarenta)** meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso e observadas as disposições da presente lei.

Parágrafo Único O beneficiado arcará com todos os custos decorrentes da transmissão, transcrição e registros do imóvel nos órgãos competentes, inclusive os de natureza tributária, e **a partir da data do registro do contrato de concessão de direito real de uso no serviço registral de imóvel da Comarca de Lambari-MG, será de responsabilidade do beneficiário o pagamento de todos os impostos e taxas Municipais, referentes ao imóvel.**

Art. 16 *Os contratos celebrados até a data da publicação desta Lei, seguirão as regras legais anteriores.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, MG, em 05 de dezembro de 2012

Paulo Sérgio Noronha Barleta
Prefeito Municipal

João Leonardo Pinelli
Gerente Dep.Administração e Finanças